



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Dispõe a respeito do imposto de serviços.

(Revogada pela Lei nº 344, de 2003).

A ~~CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ~~, usando de suas atribuições legais, ~~APROVOU~~ e eu, ~~PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO~~ a seguinte

~~LEI~~

~~Art. 1º~~ O imposto sobre serviços tem por fato gerador toda prestação de serviço qualquer que seja sua natureza.

~~§1º~~ Considera-se prestação de serviço o desempenho, em regime de direito privado, de atividade de conteúdo econômico, para terceiro, com fito de remuneração.

~~§2º~~ As hipóteses definidas em lei complementar à Constituição Federal também consideram-se prestação de serviço, embora não incluídas no conceito do parágrafo anterior.

~~Art. 2º~~ Contribuinte é o prestador de serviço.

~~Parágrafo Único.~~ Responsável é o usuário de serviço que, ao efetuar o respectivo pagamento, deixe de reter o montante do imposto devido pelo contribuinte, quando este não emitir documento fiscal, ou, na hipótese de serviço, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fazendário.

~~Art. 3º~~ Base de cálculo é o valor ou preço do serviço, quando não se tratar de tributo fixo.

~~Parágrafo Único.~~ O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa de base de cálculo de atividades de difícil controle ou fiscalização.

~~Art. 4º~~ A alíquota do imposto é de cinco por cento.

~~Parágrafo Único.~~ As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte serão gravadas por tributo fixo anual, nos seguintes valores:

- ~~I. — Profissionais autônomos com curso superior: até setenta Bônus do Tesouro Nacional (BTN).~~
- ~~II. — Profissionais autônomos sem curso superior: até trinta Bônus do Tesouro Nacional (BTN).~~

~~Art. 5º~~ Considera-se ocorrido o fato imponible quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço.

~~Art. 6º~~ Os contribuintes, cujo imposto for calculado por meio de alíquota percentual, deverão declarar e recolher o respectivo imposto na forma e prazos assinados em regulamento.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 7º Os contribuintes sujeitos à tributações fixa terão seu imposto lançado de ofício.~~

~~Art. 8º Os responsáveis pelos valores retidos deverão recolher o imposto até o dia dez do mês seguinte a que se referir a retenção, com menção do nome e endereço do respectivo contribuinte.~~

~~Art. 9º Expirado o prazo de pagamento, o imposto será onerado de multa moratória de vinte por cento, e juros de mora de um por cento ao mês ou fração.~~

~~Art. 10º O crédito tributário decorrente de falta de pagamento na data devida terá seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação federal pertinente.~~

~~Art. 11º Os infratores à lei tributária serão punidos com as penalidades no Código Tributário Municipal — Lei nº.~~

~~Art. 12º Para efeitos de registro, controle e fiscalização do imposto, a Prefeitura instituirá, por regulamento, livros e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor.~~

~~Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (28/12/1989).~~

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA

Prefeito Municipal